

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N ° 09/ 2016

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto, nos dias 17 e 18 de setembro de 2015 foi realizada vistoria técnica na MG 129, rodovia de ligação entre aquele município e o município de Ouro Branco, pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora Neise Mendes Duarte, acompanhadas pelo analista do Ministério Público Reinaldo Paulino Pimenta, engenheiro de minas.

O objetivo da vistoria era analisar o estado de conservação do Conjunto Paisagístico das Obras de Arte da Estrada Real, composto por estruturas histórico-arqueológicas existentes no trecho da rodovia que liga Ouro Preto a Ouro Branco.

Nesta oportunidade, verificou-se que a **ponte próxima à Fazenda Pé do Morro, município de Ouro Branco**, também se localiza à margem da rodovia MG-129, integrando o conjunto histórico-arqueológico da Estrada Real.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o valor cultural da **ponte próxima à Fazenda Pé do Morro** e seu estado de conservação, bem como propor medidas para a proteção e gestão deste patrimônio arqueológico.

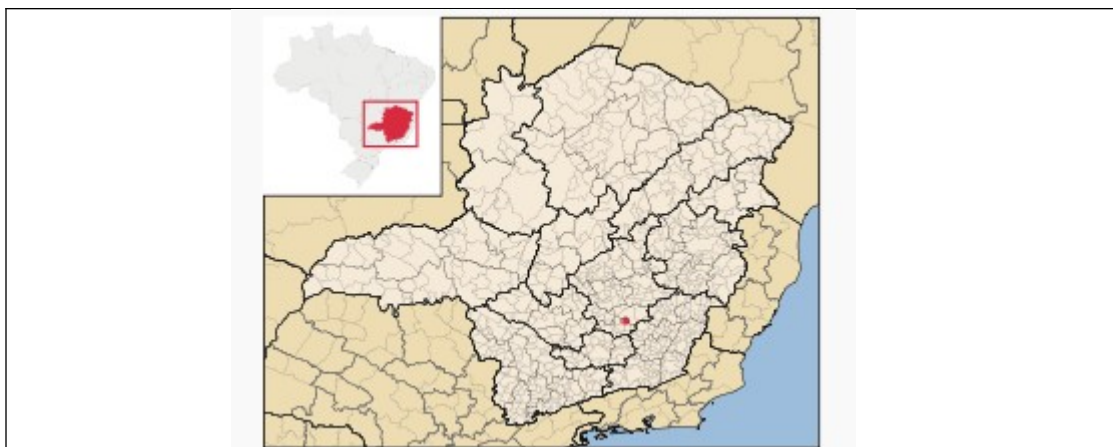


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Ouro Branco. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ouro_Branco_\(Minas_Gerais\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ouro_Branco_(Minas_Gerais)). Acesso 17-07-2015.

2- METODOLOGIA

Para elaboração deste Laudo de Vistoria foi feita a inspeção “in loco” na rodovia MG 129, no trecho de ligação entre Ouro Preto e de Ouro Branco. No IEPHA, pesquisou-se a documentação do ICMS Cultural encaminhada pelo município Ouro Preto, o Dossiê de Tombamento das Obras de Arte da Estrada Real (abril/2007), o Estudo de Impacto

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Ambiental- EIA- Estrada Real- Trecho Conselheiro Lafaiete/ Ouro Branco/Ouro Preto, elaborado março de 1994, no âmbito das obras de asfaltamento do trecho pelo DER/MG e a análise do RIMA realizada pelo referido Instituto. Além disso, foi consultado o Levantamento Histórico-Arqueológico da Estrada Real no trecho Ouro Branco-Ouro Preto, elaborado em 2007, pelo Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG, sob a coordenação do professor Carlos Magno Guimarães.

3 – BREVE HISTÓRICO DA ESTRADA REAL NO TRECHO OURO BRANCO-OURO PRETO¹:

Segundo o Levantamento Histórico-Arqueológico da Estrada Real no trecho Ouro Branco-Ouro Preto/MG, elaborado pelo Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG:

O conjunto de caminhos identificados no trecho, entre as cidades de Ouro Preto e Ouro Branco, é representativo de dois momentos de ocupação e expansão viária de Minas Gerais. Os momentos identificam-se com o Brasil Colônia e o Brasil Império, e os vestígios são remanescentes do *Caminho Novo* e da *Estrada Geral da Corte* (trecho *Estrada do Paraibuna*).

Isso significa que o conjunto viário pertence aos séculos XVIII e XIX. O *Caminho Novo* foi a principal via utilizada entre o Rio de Janeiro e Vila Rica ao longo do século XVIII e durante a primeira metade do século XIX. Mas, pouco depois da proclamação da independência, os transportes se tornaram uma das prioridades do Governo Provincial, que passou a defender a construção de novas estradas como fator essencial para o desenvolvimento do Brasil.

Em 1835 foi elaborado o Primeiro Plano Rodoviário de Minas Gerais, de autoria do Deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos. Este projeto foi transformado na Lei nº 18, de 1º de abril de 1835, que definia parâmetros para a construção de novas estradas na Província.

Embora uma das diretrizes contida na Lei nº 18, de 1º de abril de 1835, estabelecesse que o leito dos caminhos já abertos e consolidados fosse reaproveitado, no trecho Ouro Branco-Ouro Preto, devido ao relevo acidentado da região, as estradas construídas no século XIX não aproveitaram trechos do leito do Caminho Novo.

Ainda em 1835, o Governo de Minas Gerais pretendia dar início à construção de parte da estrada, que deveria alcançar a divisa com a Província do Rio de Janeiro, na ponte do rio Paraibuna. Esta nova estrada, em seu conjunto, ficou conhecida como *Estrada Geral da Corte*, sendo constituída por três segmentos: a *Estrada do Paraibuna* (de Ouro Preto a

¹ Levantamento Histórico-Arqueológico da Estrada Real no trecho Ouro Branco-Ouro Preto/MG, Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG, sob a coordenação do professor Carlos Magno Guimarães, maio 2007.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Barbacena), a *Estrada União e Indústria* (de Barbacena a Petrópolis) e a *Estrada Porto da Estrela* (de Petrópolis até ao Porto da Estrela).

Após diversos obstáculos iniciais, no trecho entre Ouro Branco e Ouro Preto, a construção da *Estrada do Paraibuna* teria se iniciado em 1855, tendo entrado em atividade a partir de 1860.

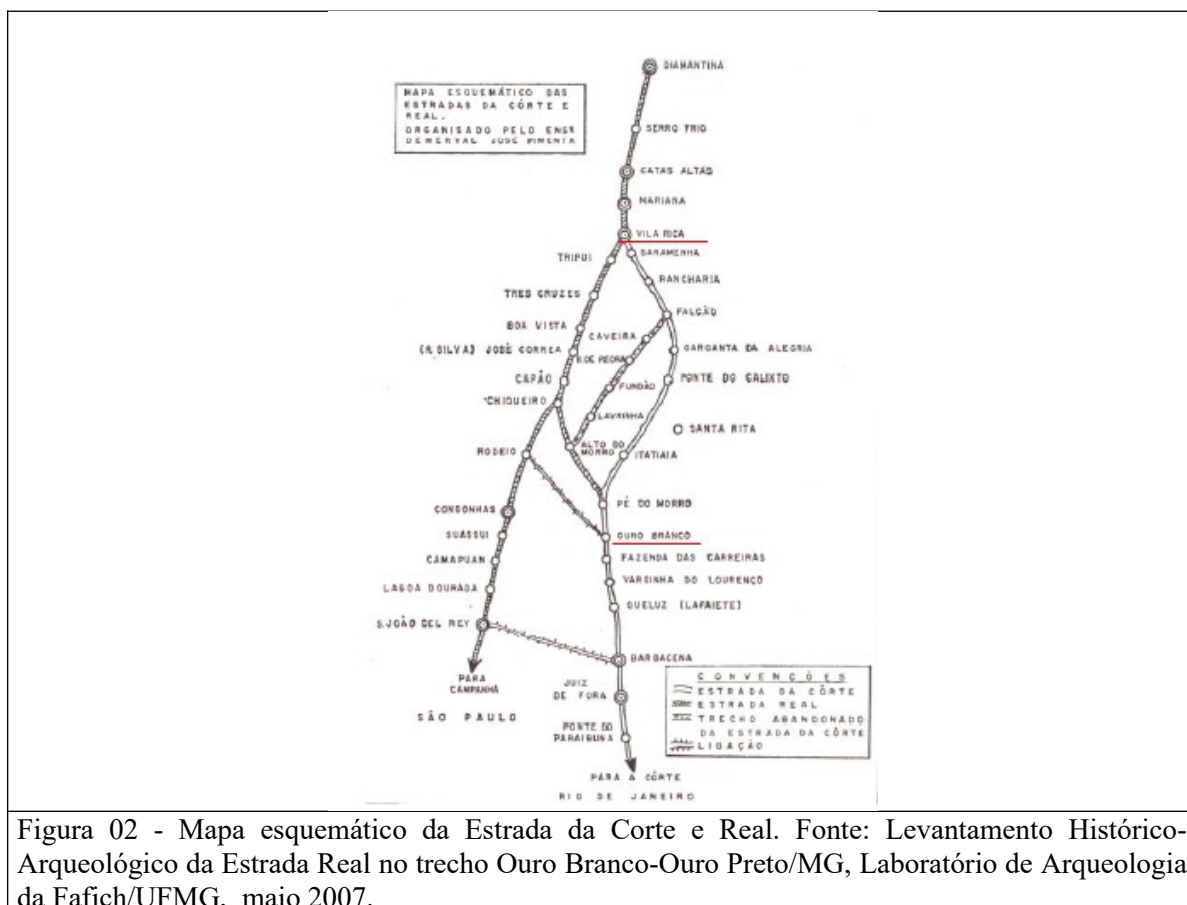


Figura 02 - Mapa esquemático da Estrada da Corte e Real. Fonte: Levantamento Histórico-Arqueológico da Estrada Real no trecho Ouro Branco-Ouro Preto/MG, Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG, maio 2007.

Em 2001, este trecho da Estrada do Paraibuna foi asfaltado para construção da Rodovia MG-129. O asfaltamento provocou a destruição da maior parte do leito antigo e de diversas estruturas viárias. Entretanto, alguns trechos do antigo leito foram deixados à margem da nova rodovia, possibilitando a identificação de estruturas remanescentes como pontes, galerias, bueiros e arrimos.

As estruturas arqueológicas de maior visibilidade no trecho da Rodovia MG-129, entre as cidades de Ouro Branco e Ouro Preto, são certamente as pontes, imponentes construções em pedra que apresentam, em sua maioria, solução estrutural em abóboda semicircular. Foram destacadas pela pesquisa arqueológicas as seguintes estruturas:

- Ponte da Rancharia 1

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Ponte da Rancharia 2
- Ponte do Falcão
- Ponte da Caveira
- Ponto do Calixto
- Ponte próxima ao Pé do Morro.

As três primeiras pontes estão localizadas no leito asfaltado da rodovia, enquanto as três últimas se encontram no leito preservado à margem do asfalto.

Outras importantes estruturas arqueológicas viárias podem ser identificadas no trecho em questão da Rodovia MG-129, associadas, sobretudo, à drenagem. Podem ser identificados em diversos pontos da estrada arrimos, canais, drenos, bueiros e galerias.

O município de Ouro Preto procedeu ao tombamento do Conjunto Paisagístico das Obras de Arte da Estrada Real, que inclui parte das estruturas históricas presentes no trecho da rodovia que liga Ouro Preto a Ouro Branco. O Dossiê de Tombamento, elaborado por equipe interdisciplinar composta por arquitetos, historiador, engenheiros civis e mestres canteiros, foi encaminhado para o IEPHA para recebimento da pontuação do ICMS Cultural nos exercícios 2008 e 2009, quando foi aprovado.



Figura 03 – Ponte Rancharia 2.

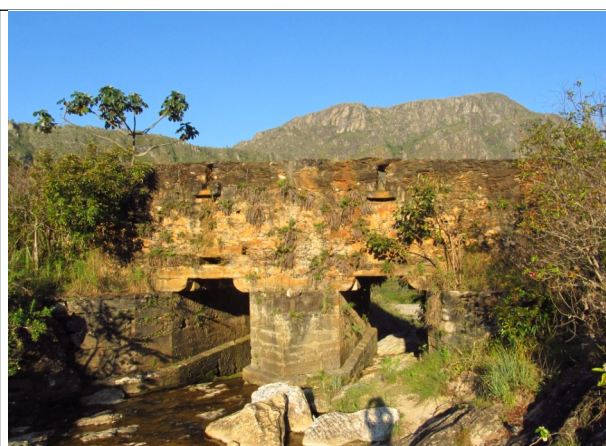


Figura 04 – Ponte do Calixto.

Como a Ponte da Fazenda Pé do Morro se localiza no município de Ouro Branco, não foi abrangida no tombamento Conjunto Paisagístico das Obras de Arte da Estrada Real.

4- ANÁLISE TÉCNICA

O trecho da Rodovia MG 129, que liga as cidades de Ouro Branco e Ouro Preto, possui cerca de 30 quilômetros de extensão e integra a chamada “Estrada Real”. Mesmo tendo sido totalmente asfaltado em 2001, o trecho ainda preserva pontes, muros, bueiros,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

arrimos do antigo caminho, que se constituem em um dos mais impressionantes acervos de obras de arte em pedra e cantaria do país.

Os sítios históricos existentes no trecho em questão se associam a uma rara beleza cênica, onde matas, serras, formações pétreas, cursos d'água, vilarejos antigos, campos limpos e campos rupestres, emolduram o conjunto.

Objetivando prevenir danos devido à circulação de veículos com carga excessiva sobre as pontes, o leito da estrada foi desviado em alguns trechos, sendo construídas outras pontes paralelas às antigas existentes.

Na data da vistoria, verificou-se que o trecho de estrada entre as cidades de Ouro Preto e Ouro Branco é estreito, sem acostamento, com muitas curvas acentuadas e fortes declives. A circulação de veículos é intensa, incluindo também os veículos de carga, cujo limite de peso foi limitado a 12 toneladas², o que costuma ser desrespeitado com frequência, especialmente devido à falta de fiscalização que efetive esse controle, colocando em risco a integridade das estruturas históricas. A alta velocidade com que os veículos trafegam no trecho também consiste numa grave ameaça a estas estruturas.

Além disso, verificou-se que os desvios realizados para acesso a alguns bens culturais e a precária sinalização existente não promovem o merecido destaque às estruturas históricas e, na maioria das vezes, comprometem a ambiência dos conjuntos.

Embora não faça parte do Conjunto Paisagístico das Obras de Arte da Estrada Real que foi tombado pelo município de Ouro Preto, a **ponte próxima à Fazenda Pé do Morro** também se localiza à margem da rodovia MG-129 e se constitui numa estrutura histórico-arqueológica que possui valor cultural.

4.1 – Ponte próxima à Fazenda Pé do Morro

4.1.1 - Descrição

É uma construção de alvenaria de pedra e cantaria, auto-portante, em arco pleno no estilo romano.

Constituída de blocos de pedra irregulares de diferentes tamanhos, argamassados e bem trabalhados na face exposta das paredes, assim como as muretas laterais que constituem os guarda-corpos de proteção para veículos e pedestres, que possuem na parte superior (peitoril) blocos de maiores dimensões.

O traçado da estrada asfaltada passou na lateral da ponte, preservando-a de danos decorrentes do uso contínuo.

Há sinalização indicativa do bem cultural no leito da estrada.

² Limitado pelo DER em março de 2001. Fonte:

http://www.ouropreto.mg.gov.br/portal_do_patrimonio_ouro_preto_2015/bens-tombados/exibir-bem/subcategorias/obras-de-arte-da-estrada-real-trecho-ouro-preto-ouro-branco. Acesso 18-01-2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.1.2 – Estado de conservação

Há nas proximidades da estrutura local que possibilita o estacionamento de veículos para que as pessoas possam visitar o bem cultural. Entretanto, não há maiores indicações de como o estacionamento deve ser feito.

A vegetação que nasce nos interstícios da estrutura, se não controlada, poderá comprometer o intertravamento das pedras e, conseqüentemente, sua estabilidade.

Verificou-se que o entorno da estrutura apresenta intervenções descaracterizantes (piso intertravado, quiosque) inseridas, ao que tudo indica, para estimular a visitação.

O entorno é gramado mas apresenta lacunas em alguns trechos e outros com vegetação que cresce sem controle.

O acesso ao trecho inferior da ponte é difícil, feito através de trilhas abertas pelos turistas, sem planejamento.



Figura 05–Ponte próxima à Fazenda Pé do Morro. Assinalado o quiosque implantado no entorno do bem

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

cultural.



Figuras 06 e 07 – Sinalização indicativa da Ponte do Pé do Morro e detalhe da estrutura na 2ª imagem.



Figura 08- Ponte próxima à Fazenda Pé do Morro, com destaque para o piso intertravado implantado

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mpmg.mp.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

no entorno do bem cultural.

Por meio de pesquisas realizadas na Diretoria de Promoção do IEPHA, verificou-se que a ponte próxima à Fazenda Pé do Morro foi inventariada pelo município de Ouro Branco em 2003, com a designação de Ponte de Pedra I. As fotografias da ficha de inventário do bem cultural mostram um entorno com poucas intervenções. O quiosque e o piso intertravado ainda não haviam sido implantados.



Figuras 09 e 10- Ponte próxima à Fazenda Pé do Morro ou Ponte de Pedra I, inventariada pelo município de Ouro Branco em 2003. Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural pesquisada no IEPHA.

Na ficha de inventário da Ponte de Pedra I destacou-se que o bem cultural está localizado “no trecho que transpõe os contrafortes da Serra de Ouro Branco”, que possui tombamento estadual. Como proteção legal proposta, além do inventário foi proposto o tombamento municipal da ponte em questão.

É importante ressaltar que a Fazenda Pé do Morro foi tombada como Patrimônio Histórico e Cultural do município de Ouro Branco em 17 de março de 1998³. A Fazenda Pé do Morro possui também tombamento em nível estadual, aprovado em reunião do Conep realizada em 17/12/2009⁴. O Dossiê de Tombamento encaminhado ao IEPHA estabelece o perímetro de tombamento e entorno do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Fazenda Pé do Morro. No entanto, a documentação cartográfica constante do dossiê não nos permitiu afirmar com certeza se a ponte de pedra I está incluída no perímetro de entorno do tombamento da Fazenda Pé do Morro.

³ <http://www.ourobranco.com/mmc08312.htm>. Acesso 03-03-2016

⁴ http://www.iepha.mg.gov.br/bens-protetidos/index.php?option=com_controlebens&view=informacao&bemid=364. Acesso 03-03-2016

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

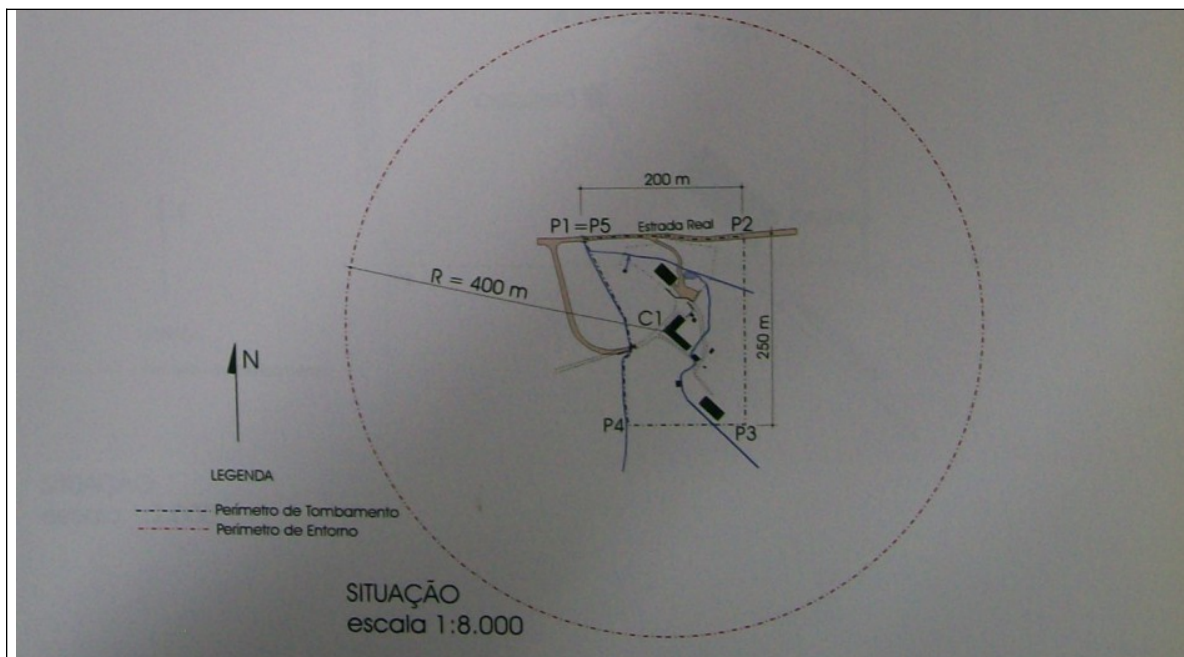


Figura 11- Representação do perímetro de entorno de tombamento da Fazenda Pé do Morro. Fonte: Dossiê de tombamento da Fazenda Pé do Morro, pesquisado no IEPHA.

6- FUNDAMENTAÇÃO

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido a crescentes demandas sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e a identidade das populações se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorrem em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. **No caso das estruturas arqueológicas existentes no trecho da Estrada Real que liga os municípios de Ouro Preto e Ouro Branco é presente esta ameaça, uma vez que já foram praticadas intervenções que comprometeram o aspecto paisagístico e a integridade de diversas estruturas viárias.**

Deve-se considerar que o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial sobre as atividades humanas do passado. Portanto, sua preservação é indispensável

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

não apenas em nome das gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico.

A Lei nº 3924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 “*os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*” incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

De acordo com a Carta de Laussane:⁵

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa

(...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes(...)

Segundo a Lei Estadual 11726/94:

Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

É preciso considerar que, além da inegável riqueza histórico-arqueológica, há trechos da rodovia MG-129 que liga Ouro Preto e Ouro Branco inseridos em importantes unidades de conservação, dentre as quais se destacam o Parque Estadual da Serra de Ouro Branco e o Monumento Natural Estadual de Itatiaia.

⁵ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

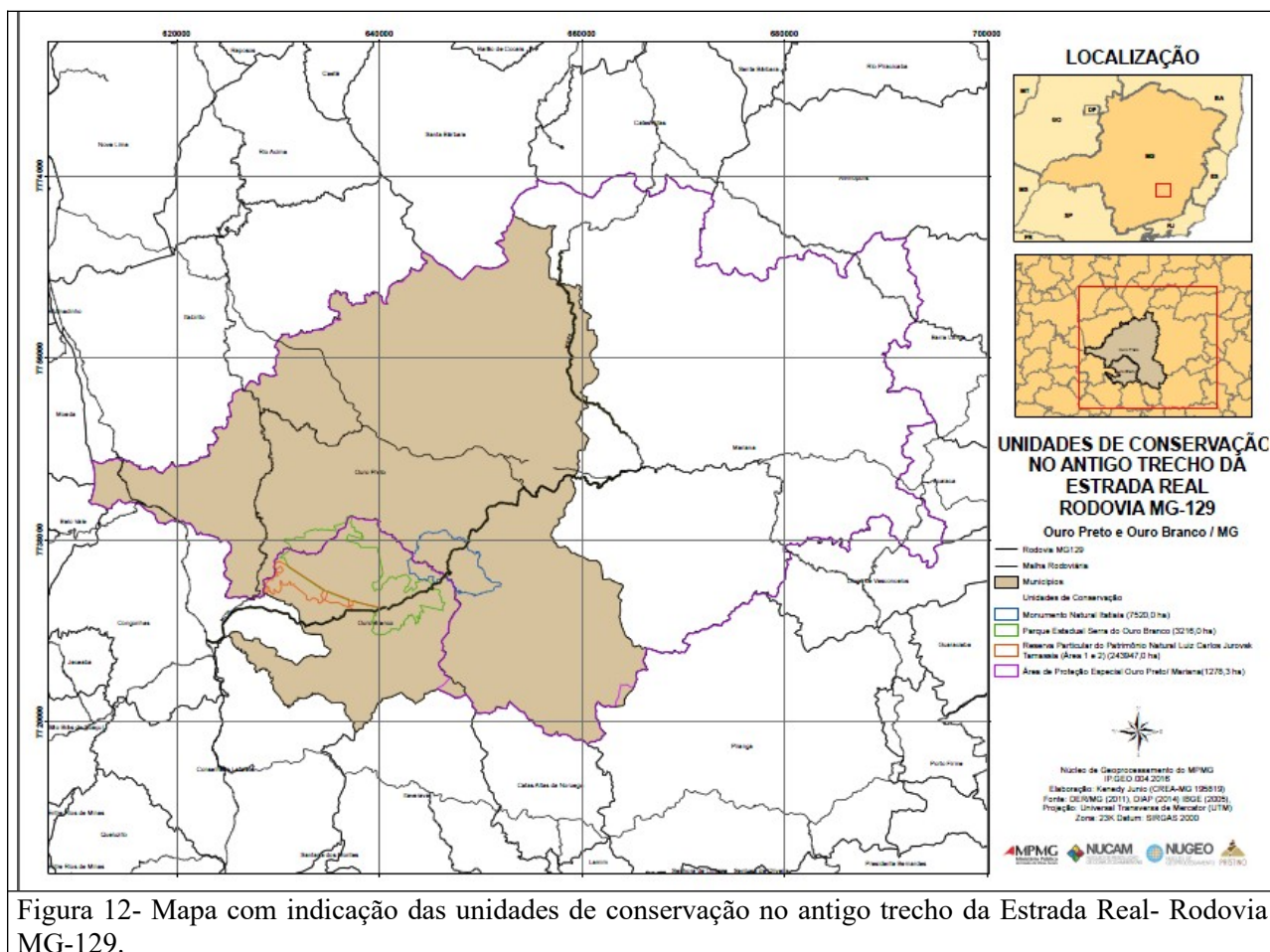


Figura 12- Mapa com indicação das unidades de conservação no antigo trecho da Estrada Real- Rodovia MG-129.

7- CONCLUSÕES E SUGESTÕES

O trecho da Estrada Real entre as cidades de Ouro Branco e Ouro Preto possui um conjunto viário remanescente do *Caminho Novo*, principal via utilizada entre o Rio de Janeiro e Vila Rica ao longo do século XVIII e da *Estrada Geral da Corte*, trecho *Estrada do Paraibuna*.

As estruturas arqueológicas de maior visibilidade no antigo trecho da Estrada Real são certamente aquelas constituídas pelas pontes de pedra. Porém, outros vestígios arqueológicos associados a este conjunto principal podem ser identificados, como bueiros,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

arrimos e galerias. O conjunto é circundado por uma paisagem exuberante, de magnífica beleza cênica.

Não obstante o asfaltamento do trecho para construção da Rodovia MG-129, provocando a destruição da maior parte do leito antigo, as estruturas viárias remanescentes se constituem em um dos mais impressionantes acervos de cantaria do país.

O valor cultural das estruturas em pedra foi oficialmente reconhecido pelo município de Ouro Preto, que procedeu ao tombamento do Conjunto Paisagístico das Obras de Arte da Estrada Real. **A Ponte próxima à Fazenda Pé de Morro integra este conjunto e também possui valor cultural⁶, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua preservação. Acumula valores paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. O município de Ouro Branco reconheceu a importância deste bem cultural, que foi inventariado, em 2003, com a designação Ponte de Pedra I. Além disso, é importante destacar que a ponte em questão já conta com sinalização indicativa implantada no leito da rodovia.**

Por todo o exposto, sugere-se a proteção da Ponte de Pedra I ou Ponte Pé do Morro por meio do tombamento municipal. O Poder Público, através desta medida, estará contribuindo para assegurar a proteção deste importante patrimônio que se insere no universo dos bens culturais relevantes do município de Ouro Branco e da Estrada Real.

Sugere-se a utilização da metodologia proposta pelo IEPHA para que o bem possa fazer jus à pontuação referente ao ICMS Cultural. Deverão ser definidos os perímetros de tombamento e entorno, **traçando-se diretrizes para a adequada conservação e gestão do bem cultural, a fim de evitar e/ou minimizar a prática de atividades potencialmente degradadoras ao patrimônio arqueológico.**

8- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 10 de março de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais

Neise Mendes Duarte

⁶ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mpmg.mp.br